



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SME, ambas com sede à Rua Monsenhor Lisboa, nº 251, Centro, Paula Cândido/MG torna público para conhecimento dos interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais), em conformidade a Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, e as seguintes normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE: Resolução CD/FNDE nº 26/2013, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CD/FNDE nº 04/2015, nº 06/2020, nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e nº 03/2025, de 4 de fevereiro de 2025, a presente Chamada Pública, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme especificação no item 03 desta Chamada Pública.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para atender os alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Paula Cândido/MG.

2. FONTES DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE.

3. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

3.1. Os interessados deverão apresentar PROJETO DE VENDA para atendimento a seguinte demanda:

Item	Descrição	UN	Qtd	Média	Vlr total
1	Abóbora Moranga casca firme , sem partes amassadas e estragadas. De boa qualidade, limpa, sem contaminação. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	200	R\$ 4,23	R\$ 846,00
2	Alface crespa hortaliça fresca, de tamanho médio, com folhas integras de qualidade, isenta de sujidades e corpos estranhos aderidos a superfície externa.	MÇ	500	R\$ 18,73	R\$ 9.365,00
3	Alho in natura (em cabeça), condição (fresco, sem defeitos, bem desenvolvido)	KG	300	R\$ 14,25	R\$ 4.275,00
4	Banana prata em cachos, de qualidade, tamanho pequeno a médio, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas. Ausência de corpos estranhos aderidos a casca.	KG	400	R\$ 5,25	R\$ 2.100,00
5	Beterraba tamanho médio, firme, isenta de sujidades e corpos estranhos aderidos a casca, de coloração vermelho vivo, com pele lisa. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	80	R\$ 5,96	R\$ 476,80
6	Broa de fubá caseira, media de 50g cada pedaço, produtos com boa qualidade, de massa macia e aerada. Serão rejeitados os que não apresentarem ponto de cocção adequado, queimado, amassado, com aspecto de massa crua.	KG	200	R\$ 25,83	R\$ 5.166,00
7	Brócolis isentos de sujidades ou corpos estranhos e sem danos por lesão de origem física, mecânica ou biológica	KG	300	R\$ 16,67	R\$ 5.001,00
8	Cebolinha maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas. (com media de 10 folhas).	MÇ	100	R\$ 18,47	R\$ 1.847,00



9	Cenoura vermelha Tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo	KG	400	R\$ 5,13	R\$ 2.052,00
10	Couve isenta de sujidades ou corpos estranhos e sem danos por lesão de origem física, mecânica ou biológica.	MÇ	300	R\$ 18,30	R\$ 5.490,00
11	Couve-flor Tamanho médio, flores íntegras e esbranquiçadas, sem partes estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	UNI	300	R\$ 17,70	R\$ 5.310,00
12	Feijão novo, limpo, de qualidade, livre de parasitas e fragmentos estranhos, tamanho e formatos naturais, maduros e secos, embalagem própria que não permita contaminação contendo 1 kg.	KG	1000	R\$ 10,23	R\$ 10.230,00
13	Frango inteiro carne de frango tipo frango inteiro congelado, sem miúdos, peso médio de 2 kg manipulada em condições higiênico sanitárias, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária.	KG	50	R\$ 13,82	R\$ 691,00
14	Fubá de milho amarelo. Obtido pela moagem de grãos de milhoãos e maduros. Pó fino tipo "fubá mimoso". Isento de sujidades, umidade e materiais estranhos. Embalagem plástica, etiquetada constando dados do produto: Nome, data de fabricação, data de validade, peso; dados do fabricante: Nome, CPF, endereço. Pacote de 1 Kg	KG	100	R\$ 4,73	R\$ 473,00
15	Goiaba de qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Aspecto fresco. Com grau de amadurecimento próprio para o consumo.	KG	200	R\$ 4,89	R\$ 978,00
16	Inhame Tamanho pequeno a médio, tenra, casca íntegra sem amassados e estragados. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	120	R\$ 7,70	R\$ 924,00
17	Limão não apresentar alteração de coloração, estar machucado, perfurado e muito maduro.	KG	54	R\$ 4,80	R\$ 259,20
18	Mandioca de boa qualidade, para consumo humano, raízes grandes, no grau normal de evolução, fresca, com casca inteira, sem rupturas, não fibrosa, livre de terra e corpo estranho.	KG	200	R\$ 6,87	R\$ 1.374,00
19	Ovos vermelhos Frescos, de cor vermelha e limpo. Apresentar : Nome do fornecedor, data de validade, peso	DZ	1000	R\$ 11,17	R\$ 11.170,00
20	Pão caseiro De boa qualidade, aspecto sensorial normal, ausência de produtos químicos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Acondicionado em embalagens plástica atóxica, transparente, resistente, cada uma contendo 1 unidade com aproximadamente 500g. Rótulo com discriminação dos ingredientes e com data de fabricação e validade.	KG	315	R\$ 27,07	R\$ 8.527,05
21	Pimentão verde Tamanho pequeno a médio, coloração esverdeada a mesclada de esverdeado com vermelho, sem partes apodrecidas, Grau de amadurecimento apropriado para consumo	KG	80	R\$ 6,50	R\$ 520,00
22	Polpa de frutas sabor diversos composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; sem conservantes, corantes isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, congelada, cor, cheiro e sabor próprio; acondicionado em embalagem plástica de 1kg cada unidade; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução	KG	100	R\$ 27,63	R\$ 2.763,00



CNNPA nº 12, de 24/07/78 e RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.					
23	Queijo minas Queijo tipo minas, produto de boa qualidade. No rótulo deve conter dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, serviço de inspeção municipal (SIM), estadual (SIP) e/ou federal (SIF). Deve ser entregues embalados individualmente, em sacos plásticos, resistentes, lacrados.	KG	300	R\$ 37,67	R\$ 11.301,00
24	Repolho tamanho médio, limpo e novo, coloração verde claro a escuro, fresco, folhas integras e presas, sem partes apodrecidas e presas	KG	200	R\$ 4,73	R\$ 946,00
25	Tomate produto fresco e com grau de maturação intermediária. Apresentar odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados ou manchas	KG	300	R\$ 7,73	R\$ 2.319,00
Total Geral					R\$ 94.404,05
noventa e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e cinco centavos					

3.2. Para fornecimento dos gêneros alimentícios desta Chamada Pública, os fornecedores deverão considerar em seu Projeto de Venda os preços publicados no presente Edital que será o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE 04/2015, Art. 29, § 3º).

3.3. A seleção dos gêneros alimentícios constantes nesta Chamada Pública foi realizada de forma a atender às exigências do art. 21 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, com redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 03/2025, que estabelece os percentuais mínimos e máximos de aquisição conforme o grau de processamento dos alimentos.

3.4. Foram priorizados alimentos classificados como:

3.4.1. In natura ou minimamente processados, que deverão compor no mínimo 80% (oitenta por cento) do total adquirido com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

3.4.2. Processados e ultraprocessados, que não poderão ultrapassar 15% (quinze por cento);

3.4.3. Ingredientes culinários processados, limitados a 5% (cinco por cento).

3.5. A presente composição de itens visa garantir a oferta de refeições saudáveis, seguras e nutricionalmente adequadas, conforme as diretrizes do Programa, favorecendo o consumo de alimentos regionais e frescos, promovendo a alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, em consonância com a Lei nº 11.947/2009 e as normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender integralmente aos seguintes critérios de aceitação, conforme diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE):

4.1.1. Estarem em bom estado de conservação, integridade e maturação adequada;

4.1.2. Estarem isentos de sujidades, parasitas, larvas, insetos, fragmentos de insetos ou outras formas de contaminação;

4.1.3. Estarem isentos de odor, sabor, cor ou textura estranhos ou anormais ao produto;

4.1.4. Apresentarem embalagens íntegras, limpas e adequadas, com rotulagem clara e legível, contendo:



- a) Nome do produto;
- b) Nome e endereço do produtor ou empresa;
- c) Data de fabricação e validade;
- d) Peso líquido;
- e) Lote;
- f) Instruções de uso, conservação e consumo;
- g) Selo do serviço de inspeção correspondente, quando exigido;

4.2. Os produtos deverão ser condizentes com o descritivo técnico presente no Projeto de Venda aprovado;

4.3. Os produtos não poderão apresentar sinais de deterioração, fermentação, mofo ou qualquer outra anormalidade, mesmo dentro do prazo de validade.

5. DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

5.1. A Secretaria Municipal de Educação poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de amostras dos gêneros alimentícios processados, embalados ou que, por suas características, exijam verificação prévia de qualidade, composição ou rotulagem.

5.2. As amostras eventualmente solicitadas deverão ser entregues no local e prazo estipulados pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3. A análise das amostras será realizada por técnico(s) da Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com o apoio do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), considerando critérios de conformidade com as especificações do edital e normas sanitárias vigentes.

5.4. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido, quando solicitada, ou a sua reprovação, poderá acarretar na desclassificação do item correspondente no Projeto de Venda.

5.5. Esta exigência não se aplica aos produtos in natura ou minimamente processados, cuja conformidade será verificada no ato da entrega.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À QUALIDADE, TRANSPORTE E SUBSTITUIÇÃO

6.1. A contratada obriga-se a:

6.2. Efetuar a entrega dos produtos nas condições e locais estipulados, nos prazos fixados no cronograma, observando a qualidade e quantidade contratadas;

6.3. Utilizar veículos adequados para o transporte de gêneros alimentícios, especialmente os perecíveis, que deverão ser transportados em veículos isotérmicos, refrigerados ou apropriados, conforme o caso;

6.4. Assegurar que os alimentos perecíveis sejam entregues em condições de temperatura e conservação compatíveis com sua natureza, sob pena de recusa imediata do recebimento;

6.5. Acompanhar o recebimento e permitir a conferência do peso, validade, rotulagem, integridade e temperatura no ato da entrega, permanecendo no local até o fim da verificação;

6.6. Substituir, sem ônus ao Município, qualquer item que apresente inconformidade, deterioração, avarias, rotulagem irregular ou que esteja em desacordo com o Projeto de Venda ou com esta Chamada Pública;

6.7. Responsabilizar-se pela reposição de qualquer item recusado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação da Secretaria Municipal de Educação;



6.8. Autorizar, sempre que necessário, o envio de amostras a laboratórios especializados para controle de qualidade;

6.9. Zelar pela segurança alimentar dos alunos, fornecendo apenas produtos próprios para o consumo humano, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

7. DA ENTREGA

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com as quantidades especificadas e de acordo com o cronograma – Anexo III, desta Chamada Pública, nos endereços abaixo indicados, conforme constante na Autorização de Fornecimento:

LOCAL	ENDEREÇO
Escola Coronel Antônio Faustino Duarte	Rua Oliveiros Silva, nº 194, Centro, Paula Cândido-MG
Escola Municipal Geraldo Lopes de Carvalho	Comunidade Barros, Zona Rural, Paula Cândido-MG
CEMEI Professora Didinha	Rua Djalma Vitor dos Santos, nº 120, Bairro Andorinha, Paula Cândido-MG

7.2. O cronograma poderá ser adequado, no momento da análise dos Projetos de Venda, em comum acordo, e deverá ser cumprido pelo fornecedor e Secretaria Municipal de Educação.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

8.1. Os fornecedores serão Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Física e/ou jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

8.2. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

8.3. Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 6.4 desta chamada, que serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente: nome do fornecedor e o número da Chamada Pública.

8.4. ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

8.4.1. **Para a habilitação dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo, deverão entregar à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:**

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. Projeto de Venda (Anexo II-A) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por fornecedor Individual, devidamente preenchido com todos os dados do fornecedor e assinado pelo agricultor participante;
- IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo I-A);



- V. Declaração do produtor que não alcançou o limite máximo de venda estabelecido no art. 39, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 (Anexo IV-A);
- VI. A aquisição dos gêneros alimentícios do **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, na condição de **FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL**, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o **FORNECEDOR INDIVIDUAL** deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem **declarante e cônjuge/companheira**, respectivamente, sob pena de inabilitação. **(RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025)**
- VII. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

8.4.2. Para a habilitação nesta Chamada Pública, os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo, deverão entregar à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – Extrato da DAP/CAF Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Projeto de Venda (**Anexo II-B**) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por Grupo Informal assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- IV – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (**Anexo I-B**);
- V – Declaração individual de cada um dos produtores que não alcançou o limite máximo de venda estabelecido no art. 39, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 (**Anexo IV-A**);

8.4.3. Para a habilitação nesta Chamada Pública, Grupos Formais da Agricultura Familiar detentores de DAP/CAF Jurídica, deverão entregar à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Extrato da DAP/CAF jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- IV – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – Projeto de Venda (**Anexo II-C**) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo Grupo Formal;
- VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda (**Anexo I-C**);
- VII – Declaração do representante legal da empresa que nenhum de seus cooperados/associados alcançou o limite máximo individual de venda estabelecido no art. 39, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 (**Anexo IV-B**);



8.4.4. O projeto de venda poderá ser elaborado conjuntamente com a Entidade Articuladora.

8.5. NÃO SERÃO RECEBIDAS DOCUMENTAÇÕES E PROJETO DE VENDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.

8.6. No caso de ausência ou irregularidades nos documentos dos itens 6.4.1, 6.4.2 e 6.4.3 será concedido o prazo de 02 (dois) dias para regularização da documentação.

8.7. Os documentos para habilitação, bem como o Projeto de Venda, deverão ser entregues em envelope lacrado, com identificação externa conforme item 6, no seguinte local, dia e hora:

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Paula Cândido – Sala de Licitações

Endereço: Rua Monsenhor Lisboa, nº 251, Centro, Paula Cândido-MG, CEP 36.580-000

Divulgação: 05 de janeiro de 2026 até 27 de janeiro de 2026 (data limite para apresentação da documentação)

Entrega dos Envelopes: Até as 11h00min do dia 27 de janeiro de 2026 (horário limite para apresentação da documentação)

Abertura dos Envelopes: 27 de janeiro de 2026 as 13h00min.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. O envelope com documentação para habilitação e com o projeto de venda será aberto na Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Paula Cândido, no dia **27 de janeiro de 2026 às 13:00h** em audiência pública, devidamente registrada em ATA.

9.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) selecionado(s) para contratação, que esteja(m) com os preços condizentes com do presente Edital, será(ao) aquele(s) em que o(s) fornecedor(es) atenda(m) as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.3. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

9.3.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais;

II. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o da Região Geográfica Intermediária, o do Estado e/ou o do País;

III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e/ou o do País;

IV. o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

9.3.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes.

a) Para efeito do disposto neste item, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos agricultores/cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou no(s) CAF(s).

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou no(s) CAF(s).

II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei no 10.831/2003, o Decreto no 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;

III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP ou CAF Jurídica, conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP e o CAF).

9.3.3. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica.

9.3.4. Persistindo o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.3.5. Caso não seja obtida a quantidade necessária de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, esta deve ser complementada com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados anteriormente.

10. RESULTADO

10.1. A Secretaria Municipal de Educação divulgará o resultado do processo, após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública o qual ficará fixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Paula Cândido, Secretaria Municipal de Educação e Site do Município.

10.2. Será também divulgado o resultado nos Sindicatos de Trabalhadores Rurais e EMATER.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até **05 (cinco) dias** após a última entrega do mês, através de depósito/transferência eletrônica em conta bancária de titularidade do(s) Contratado(s), mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da presente Chamada Pública, importará preclusão do direito de recurso.



12.3. O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, a Secretaria Municipal de Educação emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante selecionado para assinatura do contrato, formalmente.

13.2. Após convocado, o participante selecionado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação.

13.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor **MÁXIMO** de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar /ano/entidade executora – E.Ex. (definida na Resolução CD/FNDE nº 26/13 como Estado), e obedecerá às seguintes regras:

- **Contratos com fornecedores individuais e grupos informais** – valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/E.Ex;

- **Contratos com grupos formais** – o montante máximo será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAP/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

13.3.1. Para comprovação do respeito ao limite previsto, os fornecedores individuais, grupos formais e grupos informais, deverão assinar declaração – Anexo III deste Edital, que não alcançou o limite estabelecido na venda para o Estado.

14. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

14.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

14.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato.

14.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega e em conformidade com os gêneros alimentícios apresentados no Projeto de Venda.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O não comparecimento do participante selecionado para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com o projeto de venda, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

15.2. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.3. Em caso de atraso na entrega dos itens, objeto desta Chamada Pública, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.



15.4. O participante selecionado deverá entregar os itens apresentados no Projeto de Venda, em total conformidade com o que fora cotado, não sendo admitida alteração posterior das especificações do objeto e valor desta Chamada Pública, sob pena de sofrer as sanções legais.

15.5. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

16. FATOS SUPERVENIENTES

16.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Educação, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

17.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

17.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

17.4. Havendo a necessidade de substituição de gêneros alimentícios, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela equipe de nutricionista da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

17.5. Faz parte integrante desta Chamada Pública:

17.5.1. Anexo I – Declaração de Produção Própria:

- A – Fornecedor Individual;
- B – Grupo Informal;
- C – Grupo Formal.

17.5.2. Anexo II – Projeto de Venda:

- A – Fornecedor Individual;
- B – Grupo Informal;



- C – Grupo Formal.

17.5.3. **Anexo III – Cronograma de Entrega;**

17.5.4. **Anexo IV –** Declaração de cumprimento do limite de venda:

- A – DAP/CAF física (agricultores de grupo informal e agricultor individual);

- B – DAP/CAF jurídica;

17.5.5. **Anexo V – Minuta de Contrato;**

17.5.6. Anexo VI – Termo de Recebimento.

Paula Cândido-MG, 05 de janeiro de 2026.

Glodoalda Soares Almeida Brustolini
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I-A – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – INDIVIDUAL

Eu _____ DAP/CAF nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº ____/_____, da Secretaria Municipal de Educação _____, que serão entregues nas instituições de ensino e na Sede da referida Secretaria, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

(Local e data).

Fornecedor
Nº da DAP
Nº do CPF/CAF



ANEXO I-B – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – GRUPO INFORMAL

Os agricultores do Grupo Informal participantes da Chamada Pública nº ____/_____, da Secretaria Municipal de Educação _____, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaram que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda que serão entregues nas instituições de ensino e na Sede da referida Secretaria, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

(Local e data).

Assinatura do Agricultor

Nº da DAP/CAF

Nº CPF:

Assinatura do Agricultor

Nº da DAP/CAF

Nº CPF:

Assinatura do Agricultor

Nº da DAP/CAF

Nº CPF:

Assinatura do Agricultor

Nº da DAP/CAF

Nº CPF:

Assinatura do Agricultor

Nº da DAP/CAF

Nº CPF:

Assinatura do Agricultor

Nº da DAP/CAF

Nº CPF:



ANEXO I-C – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – GRUPO FORMAL

A Cooperativa/Associação _____ DAP/CAF nº _____
_____, CNPJ nº _____, sediada à _____
_____, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução
CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declara que os gêneros alimentícios
relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº ____/_____, da
Secretaria Municipal de Educação, que serão entregues nas instituições de ensino e na Sede da referida
Secretaria, são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

(Local e data).

Representante legal da Cooperativa/Associação



ANEXO II-A – PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº ____/____					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:				2. CPF:	
3. Endereço:			4. Município/UF:	5. CEP:	
6. Nº DAP/CAF Física:	7. DDD/Fone:		8. E-mail (quando houver):		
9. Banco:	10. Nº Agência:		11. Nº da Conta Corrente:		
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.
			Unitário	Total	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
1. Nome da Secretaria Municipal de Educação:		2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:				5. Fone:	
6. Nome do representante legal:			7. CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual:		CPF:	



ANEXO II-B – PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº ____/____					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FONECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:				2. CPF:	
3. Endereço:		4. Município/UF:			5. CEP:
6. E-mail (quando houver):			7. Fone:		
8. Organizado por Entidade Articuladora: () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):			10. E-mail/Fone:
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. CPF:	3. DAP/CAF:	4. Banco:	5. Nº Agência:	6. Nº Conta Corrente:
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
1. Nome da Secretaria Municipal de Educação:		2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante e e-mail:				7. CPF:	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total por agricultor



1. Nome do Agricultor (a) Familiar:				Unitário	Total	
Total do projeto R\$:						
OBS: *Preço publicado no Edital nº _____/_____ (o mesmo que consta na chamada pública).						
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos, conforme Edital.	
Total do projeto R\$:						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal:			Fone/E-mail/CPF:	
Local e Data:		Nome do Agricultor (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**

Fls. _____

Rubr.: _____

ANEXO II-C – PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº ____/____			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	
5. E-mail:		6. DDD/Fone:	7. CEP:
8. Nº DAP/CAF Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:	11. Nº da Conta:
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/06:		14. Nº de Associados com DAP/CAF Física:
15. Nome do representante legal:		16. CPF:	17. DDD/Fone:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**

Fls. _____

Rubr.: _____

18. Endereço:					19. Município/UF:		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Secretaria Municipal de Educação:			2. CNPJ:		3. Município/UF:		
4. Endereço:					5. DDD/Fone:		
6. Nome do Presidente da Secretaria Municipal de Educação e e-mail:					7. CPF:		
III – RELAÇÃO DE AGRICULTORES E PRODUTOS							
1. Nome do agricultor familiar	2. Nº DAP/CAF Física	3. Produto	4. Unidade	5. Quantidade	6. *Preço de Aquisição		7. Cronograma de entrega dos produtos, conforme Edital
					6.1. Unitário	6.2. Total	
OBS:* Preço publicado no Edital nº ____ / ____							
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal:				Fone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**

Fls. _____

Rubr.: _____

ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULA CÂNDIDO/MG – CNPJ: _____													
REDE MUNICIPAL DE ENSINO: _____													
MUNICÍPIO: _____													
Item	Descrição	Unid.	Qtde.	CRONOGRAMA DE ENTREGA									
				Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data
1													
2													
3													
4													
5													
6													
7													
8													

OBS.: Na data a Secretaria Municipal de Educação irá informar quando será realizada a entrega.

DATA: _____

Assinatura da Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**

Fls. _____

Rubr.: _____

**ANEXO IV-A – DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTORES DE GRUPO
INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)**

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 40.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estando em conformidade com o que determina o art. 39, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº ____/_____, da Secretaria Municipal de Educação, para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino.

(Local e data).

Nome do Fornecedor

CPF:

Nº DAP/CAF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**

Fls. _____

Rubr.: _____

ANEXO IV-B – DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na pessoa do seu representante _____, portador do CPF nº _____, declara sob as penas da Lei que até a data deste documento nenhum de seus cooperados/associados alcançou o limite máximo estabelecido no art. 39, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº ____/_____, da Secretaria Municipal de Educação, para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino.

(Local e data).

Nome do Fornecedor

Nº DAP/CAF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**

Fls. _____

Rubr.: _____

**ANEXO V – CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CHAMADA PÚBLICA**

CONTRATO N.º _____/20__

O **MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG**, com sede na Rua Monsenhor Lisboa, nº 251 - Centro, Paula Cândido - MG, CEP: 36.544-000, inscrita no CNPJ Nº 17.763.715/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Everaldo Roberto da Conceição**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) (s) CONTRATADO (A) (s), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para atender os alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Paula Cândido**, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será conforme cronograma de entrega, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2025.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (Anexo VI) e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), **conforme quadro** a seguir:

Produto	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
---------	-------	--------	----------------	-------------



6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6.2. A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0003.2.0017	1.552.000	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0003.2.0015	1.552.000	MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE
3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0003.2.0016	1.552.000	MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas.

9.1.1. Advertência;

a) Multas de: 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;

b) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior;

c) 10,0 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

9.2. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.



10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO FORNECEDOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Contratante, Secretaria Municipal de Educação e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2026, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CD/FNDE nº 04/2015, nº 06/2020, nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e nº 03/2025, de 4 de fevereiro de 2025, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por comunicação formal, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

I – Por acordo entre as partes;

II – Pela inobservância de qualquer de suas condições;

III – Qualquer dos motivos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 20____.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

(Local e data)

CONTRATANTE

CONTRATADO (no caso de Grupo Formal)

Agricultores Familiares (no caso de Grupo Informal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**

Fls. _____

Rubr.: _____

ANEXO VI – TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto _____ que a **Secretaria** **Municipal** **de** **Educação**,
CNPJ _____, representada por

_____,
(nome do representante legal)

CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de
____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)

_____, os produtos abaixo
relacionados:

1. Produto	2. Quantidade	3. Unidade	4. Valor Unitário	5. Valor Total (*)
6. Totais				

(*) Anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$

_____ (_____
_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Fornecedor